



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

Termo de Referência nº 846 / 2025
ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

TERMO DE REFERÊNCIA REV. 05

Data	Versão	Descrição	Autor
23/09/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva e A Oliveira Pretto
xxxxxx	2.0	Revisão do documento	xxxxxxx

1. OBJETO

1.1. Contratação de instrutor para ministrar a palestra **MONITORAMENTO E GARANTIA DE DIREITO À SAÚDE MENTAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, como parte do evento **INTERFACES ENTRE SISTEMA DE JUSTIÇA, SAÚDE MENTAL E SOCIOEDUCAÇÃO: ESTRATÉGIAS PARA A GARANTIA DE DIREITOS**, para magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Justiça Juvenil; Profissionais credenciados(as) no GGEM/TJTO; Profissionais da rede de Saúde (estadual e municipal); Profissionais da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo; Profissionais da Política de Assistência Social; Conselheiros tutelares e de direitos; Acadêmicos e pesquisadores das instituições de ensino; Representantes de órgãos governamentais e não governamentais com atuação na socioeducação; Todos os interessados em aprimorar os conhecimentos sobre a atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, modalidade híbrida.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. A atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei não é uma concessão ou uma meta futura: é um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pela Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (art. 64). No entanto, a realidade cotidiana do sistema socioeducativo, especialmente no Tocantins, revela a distância significativa entre os marcos legais e a efetivação plena desse direito. A privação de liberdade frequentemente agrava as condições de saúde preexistentes e gera novas demandas, especialmente no campo da saúde mental, o que evidencia a necessidade de uma resposta estruturada e qualificada.

A abordagem que sustenta a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) parte da compreensão de que o fenômeno do ato infracional tem raízes sociais complexas e, portanto, o cuidado em saúde mental não pode ser reduzido a intervenções de natureza exclusivamente médica ou psiquiátrica. Esse entendimento está em consonância com a Resolução CNJ nº 487/2023³, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece diretrizes para assegurar que o cuidado em saúde mental ocorra prioritariamente em serviços comunitários, garantindo a integralidade e evitando práticas de institucionalização e medicalização excessiva.

A ênfase deve estar na organização de uma atenção psicossocial contínua, articulada e territorializada, onde a rede básica de saúde ocupa papel central. A ausência de serviços não deve ser tratada como totalidade paralisante, mas sim como lacunas a serem supridas a partir de uma atuação conjunta e corresponsável. Cabe, então, qualificar o que já está disponível e construir fluxos funcionais e integrados que envolvam, de forma coordenada, sistema de justiça, unidades socioeducativas, serviços de saúde (como CAPSi, ESF e NASF), escolas, CRAS, CREAS, dentre outros.

Dados recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) corroboram para a urgência desse debate. O Levantamento Nacional do SINASE-2024, atualizado em 2024, indica que há no país mais de 12 mil adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado e semiliberdade, dos quais mais de três mil foram entendidos em estabelecimento de saúde mental ou comunidade terapêutica, com destaque para a quantidade de adolescentes que fazem uso de psicotrópicos. No Tocantins, dados do Painel de BI consta que apenas os municípios de Palmas e Araguaína contam com CAPSi habilitado, o que revela uma significativa limitação no acesso ao cuidado especializado e na estrutura de referência psicossocial. Outrossim, 25% dos adolescentes fazem uso de medicação psicotrópica após a vinculação à medida socioeducativa.

Além disso, inspeções judiciais em unidades do estado vêm apontando fragilidades na articulação intersetorial, ausência de protocolos de fluxo, baixa integração com a atenção básica e uma atuação ainda incipiente das instâncias locais da saúde na construção de Planos Terapêuticos Singulares (PTS) e de redes efetivas de cuidado. A responsabilidade do Poder Judiciário, nesse cenário, precisa ser compreendida em sua plenitude: não se trata apenas de fiscalizar o cumprimento das medidas socioeducativas, mas de atuar como indutor de políticas públicas, mobilizador de redes e garantidor da legalidade dos direitos assegurados aos/as adolescentes.

Com base nessa realidade, justifica-se a realização do curso Interfaces entre Sistema de Justiça, Saúde Mental e Socioeducação: Estratégias para a Garantia de Direitos, como uma estratégia de formação voltada à qualificação dos/as profissionais que atuam no sistema socioeducativo e à consolidação da atuação do Sistema de Justiça como agente estruturante da política de atenção integral à saúde. A proposta não é apenas fomentar boas práticas ou inspirar iniciativas pontuais, mas promover a construção coletiva de referenciais técnicos, metodológicos e jurídicos que permitam superar a fragmentação atual do atendimento e estabelecer uma rede efetiva de atenção psicossocial, com base nos princípios da universalidade, intersetorialidade e integralidade do SUS e do SINASE.

A programação do curso será orientada pelos eixos da atenção integral e psicossocial, trazendo reflexões e ferramentas voltadas à organização dos fluxos interinstitucionais, ao fortalecimento da base comunitária do SUS, à abordagem qualificada da saúde mental e ao reconhecimento do protagonismo do Sistema de Justiça na indução de respostas institucionais mais robustas.

Assim, ao reunir diferentes perspectivas e saberes sob a ótica da atenção integral, da Política antimanicomial e do compromisso com a justiça social e do compromisso com a justiça social, o curso se propõe a contribuir de maneira efetiva para a reorganização do sistema de atenção à saúde mental no socioeducativo tocantinense, promovendo o alinhamento entre normativas nacionais, experiências locais e responsabilidade compartilhada entre as instituições. O direito à saúde integral — enquanto princípio inegociável — deve deixar de ser uma promessa abstrata para se tornar uma realidade tangível na vida de cada adolescente atendido pelo sistema socioeducativo do Tocantins.

Considerando a relevância do tema a ser abordado e a necessidade de contar com profissional de notório saber jurídico, justifica-se a contratação do Doutor Sidney Fiore Júnior graduado em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto (2001), pós-graduado em Processo Civil pela Unisul e Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins. Atualmente exercendo o cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, o profissional possui ampla experiência na área do Direito, com ênfase em Direito da Criança e do Adolescente, além de atuar como Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude.

Diante de sua sólida formação acadêmica e destacada atuação profissional, a contratação do referido palestrante se mostra plenamente justificada, garantindo a qualidade técnico-científica e a pertinência temática do curso/evento em questão.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se um(a) profissional com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação do instrutor, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos, como o professor mestre **Sidney Fiore Júnior**, conforme proposta anexada aos autos (6734286).

2.3. O professor **Sidney Fiore Júnior**, é Graduado em Direito, pela Universidade de Ribeirão Preto (2001). Pós-Graduado em Processo Civil, pela Unisul. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins. Atualmente é promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito da Criança e do Adolescente. Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude..

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a), e que o custo para realização deste(a) palestra ficou no valor de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. **Objetivo Geral:** Promover a qualificação da atenção integral à saúde mental de adolescentes em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Tocantins, por meio de uma abordagem biopsicossocial e intersetorial, em consonância com a PNAISARI, Política Antimanicomial e os princípios do SUS, com foco na organização de fluxos, na atuação do Sistema de Justiça e na efetivação de direitos.

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

3.2.1. Formalizar a criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Saúde Mental no Sistema Socioeducativo (GT-Saúde Mental/TO), demonstrando o compromisso do Poder Judiciário e demais instituições com a qualificação do cuidado.

3.2.2 Debater o papel do Poder Judiciário na implementação da Política Antimanicomial, destacando sua atuação como garantidor de direitos e indutor de políticas públicas na saúde mental no contexto socioeducativo.

3.2.3 Analisar os desafios e as estratégias de articulação entre as diferentes redes (RAPS, sistema socioeducativo, Assistência Social) para garantir a continuidade e a integralidade da atenção psicossocial a adolescentes, inclusive na transição para o pós-cumprimento da medida.

3.2.4 Discutir a aplicação prática e a integração entre o Plano Individual de Atendimento (PIA) e o Projeto Terapêutico Singular (PTS), identificando os desafios na construção de um cuidado individualizado e eficaz em saúde mental para adolescentes.

3.2.5 Promover uma reflexão crítica sobre os impactos da privação de liberdade na saúde mental, com foco em temas sensíveis como a hipermedicalização e a prevenção de práticas de autoextermínio.

3.2.6 Compartilhar e sistematizar experiências intersetoriais de monitoramento e garantia de direitos, com exemplos práticos (como o GTI do Ceará), para fortalecer a atuação do Sistema de Justiça na defesa do direito à saúde no sistema socioeducativo.

3.2.7 Aprofundar o conhecimento sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), utilizando a experiência de municípios de referência para propor estratégias de implementação e articulação de redes no Tocantins.

3.2.8 Consolidar as discussões do evento em propostas concretas para o fortalecimento da rede de atenção integral, ressaltando o papel do Judiciário e a necessidade de uma abordagem intersetorial para a garantia da saúde como direito fundamental.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. A palestra **MONITORAMENTO E GARANTIA DE DIREITO À SAÚDE MENTAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, como parte do evento **INTERFACES ENTRE SISTEMA DE JUSTIÇA, SAÚDE MENTAL E SOCIOEDUCAÇÃO: ESTRATÉGIAS PARA A GARANTIA DE DIREITOS** refere-se a uma ação de formação continuada.

4.1.2. Será realizado para uma turma: com vagas Presencial - 300 e EaD - 1.000.

4.1.3. As inscrições serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT);

4.1.4 Ressalta-se que o(a) aluno(a) deverá acompanhar seu e-mail para tomar conhecimento da situação da matrícula, se foi homologada, ou não.

4.1.5. A palestra será no dia 23.10.2025, no Auditório do Tribunal de Justiça, com Transmissão pela Plataforma da Esmat via *Youtube*.

4.2. Conteúdo Programático

4.2.1 **Tema:** MONITORAMENTO E GARANTIA DE DIREITO À SAÚDE MENTAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

4.2.2 A metodologia:

4.2.2.1 O evento será realizado no dia 23 de outubro de 2025, com palestra interativa, totalizando uma carga horária de 3h (planejamento e exposição), contando o planejamento e a exposição. Será aberto para um público-alvo mais abrangente; conforme estrutura e cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico.

4.2.2.2 O planejamento será realizado em horário livre, somando 2h25min, em que o palestrante definirá os objetivos, diagnóstico da situação e a escolha de estratégias adequadas.

4.2.2.3 A palestra será de 35 min., ocorrerá no auditório do Tribunal e será ministradas da seguinte forma:

4.2.2.4 - De forma presencial no auditório do Tribunal de Justiça;

4.2.2.5 - De forma *online*, com transmissão “ao vivo” pelo *Youtube* na Plataforma Virtual da Esmat, e interação, em tempo real, pelo *chat*, entre os palestrantes e os(as) participantes.

4.2.2.6 O tema será abordado de forma expositivo-dialogada, com uso de recursos multimídia, tendo como principal enfoque o debate acerca dos temas abordados e a vivência de experiências práticas dos palestrantes em sua atuação profissional, com a possibilidade de abertura para questionamentos dos(as) participantes ao final de cada palestra.

4.2.2.7 O link da transmissão será disponibilizado no Portal Esmat (esmat.tjto.jus.br), no dia do Evento.

4.2.2.8 O processo de interação ocorrerá via Sistema da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), que possibilitará aos(às) participantes enviarem suas perguntas aos palestrantes durante a realização das atividades.

4.2.2.9 No momento da emissão do certificado, será reservado um período para que os(as) alunos(as) avaliem o curso, os professores, a Instituição e a metodologia aplicada para realização das atividades.

4.3. Público Alvo

4.3.1 .Magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Justiça Juvenil; Profissionais credenciados(as) no GGEM/TJTO; Profissionais da rede de Saúde (estadual e municipal); Profissionais da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo; Profissionais da Política de Assistência Social; Conselheiros tutelares e de direitos; Acadêmicos e pesquisadores das instituições de ensino; Representantes de órgãos governamentais e não governamentais com atuação na socioeducação; Todos os interessados em aprimorar os conhecimentos sobre a atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei

4.4. Carga Horária Total

4.5.1. 3 horas/aulas.

4.5.2. A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua parágrafo 2º do art. 5º. Instrutoria Interna nº 14, de 10 de julho de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5.680, de 11/7/2024.

4.5. Data

4.6.1. 23.10.2025.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico, que trata do cronograma, publicado oficialmente em Edital específico;

5.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência, para certificação;

5.3 Não haverá aferição de nota aos alunos e às alunas;

5.4 A frequência dos(as) participantes de Palmas, na modalidade presencial, será registradas por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período. Quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo(a) aluno(a);

5.5 A frequência dos(as) participantes das cidades do interior do Tocantins e demais regiões será computada no momento em que o(a) participante efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, link este que será disponibilizado, no Portal Esmat, para acesso na data do Evento

5.6 Problemas de acesso à Plataforma da Esmat devem ser remetidos à equipe da Secretaria Acadêmica da Escola, pelo e-mail: secretaria.esmat@tjto.jus.br ou pelos telefones: (63) 3142 2521;

5.7 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do Evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os inscritos e as inscritas deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).oficialmente em Edital específico;

5.8 Considerando a carga horária e a natureza do evento, não haverá monitoramento de ensino, e a avaliação de reação, ao final, será pelo Sistema Acadêmico Virtual, pré-requisito para emissão do certificado.

5.9 Só receberão certificado de conclusão os inscritos e as inscritas que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, registrada na Secretaria Acadêmica no início do evento.

5.10 Os(As) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização da palestra é de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 10 (dez) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **22.9.2025**.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização da palestra.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas..

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 23/09/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6734290** e o código CRC **466D9FDF**.